



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - SEMSA

CONTRATANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, EXAMES LABORATORIAIS, INSUMOS DE SAÚDE, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE (VEÍCULO AUTOMOTOR) E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.443.404,50 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

LOCAL:

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA SESSÃO

De 11 de setembro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - SEMSA
Processo Administrativo nº 2.899/2026- SEMSA

Torna-se público que o Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 132/2024 - SEMSA, de 26 de julho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do [art. 75, inciso VIII](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11 de setembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, EXAMES LABORATORIAIS, INSUMOS DE SAÚDE, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE (VEÍCULO AUTOMOTOR) E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do município <https://santarem.pa.gov.br> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição detalhada do objeto ofertado, quando aplicável, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O fornecedor deverá encaminhar a proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação pelo sistema.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA E SERÃO SOLICITADOS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio documentação enviada pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações anexadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para que estejam vigentes na data da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico preliminar

9.12.3. *ANEXO III – Minuta de Contrato;*

9.12.4. *ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;*

Santarém/PA, 04 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Núcleo de Licitação e Contratos NLC/SEMSA
Portaria Nº 091/2026 – SEMSA

Autorizado por:

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS

Comissão:

Elaine Vitor do Amaral
Agente de Contratação
Portaria nº 132/2024 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

TERMO DE REFERENCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente contratação consiste na **aquisição emergencial de medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível**, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e à execução das ações previstas no **Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública da Dengue no Município de Santarém/PA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. A contratação será realizada por **dispensa de licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais aplicáveis e limitada ao período e às necessidades decorrentes da situação emergencial.

Os bens a serem adquiridos serão utilizados nas ações de vigilância epidemiológica, assistência à saúde, diagnóstico, tratamento, monitoramento clínico, controle vetorial, educação em saúde, prevenção e controle da dengue, bem como no apoio às atividades desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, laboratórios, Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, equipes de controle de endemias, Atenção Primária à Saúde e demais setores envolvidos na execução do Plano Emergencial, aprovado pelo Governo Federal e financiado com recursos específicos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do aumento dos casos de dengue no Município de Santarém/PA.

3. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à execução das ações previstas no Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública da Dengue no Município de Santarém/PA.

A contratação decorre da situação de emergência em saúde pública formalmente declarada pelo Município de Santarém por meio do Decreto nº 300/2026 – GAP/PMS, de 13 de março de 2026, que declarou situação de emergência em todo o território municipal em razão do aumento expressivo dos casos de dengue.

Conforme registrado no referido Decreto, o Município apresentou significativo agravamento do cenário epidemiológico, passando a registrar 1.409 casos notificados, 276 casos confirmados, 187 casos em análise laboratorial e 6 óbitos associados à doença, evidenciando risco de expansão da transmissão e potencial comprometimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

O art. 3º do Decreto nº 300/2026 atribui à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA a coordenação das ações e serviços públicos destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo a intensificação da vigilância epidemiológica, o controle vetorial, a realização de bloqueios e visitas domiciliares e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e dos serviços de urgência e emergência.

De forma específica, o art. 4º do Decreto nº 300/2026, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a dispensa de licitação para as contratações necessárias à aquisição medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da dengue. O §1º do mesmo artigo estabelece que tais contratações devem estar relacionadas às ações de prevenção, vigilância, controle do vetor, diagnóstico, assistência e tratamento da doença.

Nesse contexto, os medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível objeto da presente contratação são indispensáveis à execução das ações previstas no Plano de Ação e ao funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde – UBS, UPA 24H, Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Controle de Endemias, entre outros setores envolvidos no enfrentamento da dengue.

A indisponibilidade ou insuficiência desses itens poderá comprometer a continuidade dos serviços de saúde, reduzir a capacidade de atendimento da população e prejudicar a execução das medidas de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da dengue.

A contratação encontra respaldo, ainda, nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O procedimento encontra-se instruído com os documentos necessários à sua formalização, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes, observando-se os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Diante do exposto, considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 300/2026 – GAP/PMS, o cenário epidemiológico nele registrado, as ações estabelecidas no Plano de Ação e a necessidade dos medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível para o enfrentamento da dengue, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada aos bens estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial e observados os requisitos legais aplicáveis.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, em caráter emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do agravamento dos casos de dengue no Município de Santarém/PA.

A adoção da contratação direta justifica-se pela necessidade de assegurar, com a celeridade necessária, a disponibilidade de medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível indispensáveis à execução das ações previstas no Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública, evitando a descontinuidade ou o comprometimento das medidas de prevenção, controle e assistência à população.

O procedimento observará os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da situação emergencial, justificativa da contratação, estimativa de preços, escolha do fornecedor, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e demais documentos necessários à regular instrução do processo, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público.

4.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de bens destinados à execução das ações do Plano da Dengue e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

4.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo suas especificações técnicas objetivamente definidas no presente Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item.

4.3. A contratação destina-se à aquisição de medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível destinados à execução das ações previstas no Plano da Dengue no Município de Santarém/PA, aprovado pelo Governo Federal e financiado com recursos específicos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDT	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	PARACETAMOL DE 500 MG	UNIDADE	200.000	R\$ 0,25	R\$50.000,00
2	PARACETAMOL DE 750 MG	UNIDADE	200.000	R\$ 0,10	R\$20.000,00
3	PARACETAMOL 200 MG/ML (GTS)	UNIDADE	50.000	R\$ 3,17	R\$158.500,00
4	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPES)	UNIDADE	110.000	R\$ 0,89	R\$97.900,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	UNIDADE	10.000	R\$ 6,75	R\$67.500,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE	60.000	R\$ 8,50	R\$510.000,00
7	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	300.000	R\$ 0,24	R\$72.000,00
8	DIPIRONA 500MG (GTS)	UNIDADE	50.000	R\$ 1,99	R\$99.500,00
9	DIPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	UNIDADE	20.000	R\$ 1,50	R\$30.000,00
10	EXAME DE HEMOGRAMA	TESTE DE EXAMES	7.013	R\$ 20,00	R\$140.260,00
11	COMBUSTIVEL/ DIESEL S-10	LITRO	8.800	R\$ 5,70	R\$50.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN.	MENSAL	30	R\$4.784,33	R\$143.529,90
13	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT 2 ROLOS	PCT 2 ROLOS	200	R\$8,00	R\$1.600,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
15	LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
17	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO PCT C/ 50 UNID	CAIXA COM 50	20	R\$11,61	R\$232,20
TOTAL					R\$1.443.404,50

Valor total estimado é R\$**1.443.404,50** (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

4.4. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

5. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra fundamento técnico e administrativo na necessidade de assegurar a execução das ações previstas no Plano da Dengue do Município de Santarém/PA, aprovado pelo Governo Federal e contemplado com aporte financeiro específico para sua implementação.

5.2. A justificativa da contratação, a definição da solução, a estimativa dos quantitativos e as especificações técnicas dos bens encontram-se devidamente demonstradas e detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com os arts. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades realizado pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, considerando as demandas operacionais das unidades de saúde, as ações previstas no Plano da Dengue, a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal.

5.4. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do exercício de 2026, quando aplicável, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: Não se Aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além das condições específicas de execução contratual, as quais encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Para fins de contratação direta, as empresas interessadas deverão apresentar **proposta comercial formal**, contendo a descrição detalhada dos itens ofertados, unidade de fornecimento, quantitativos, valores unitários e totais, marca e fabricante, quando aplicável, prazo e condições de entrega, prazo de validade da proposta e demais informações necessárias à adequada análise da Administração, acompanhada da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

As propostas serão analisadas pela Administração quanto à **compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, adequação às especificações do Termo de Referência, condições de fornecimento e atendimento aos requisitos da contratação**, observados os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

7.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, que demonstrem fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível destinados à área da saúde, preferencialmente a órgãos públicos.

7.3 O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

7.4 A entrega dos materiais deverá ser realizada no Almoxarifado do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, situado na Avenida Moaçara, nº 75, Bairro Floresta, Santarém/PA, CEP 68025-740, em dias úteis, no horário de 08h00 às 15h00, mediante agendamento prévio e conferência no ato do recebimento.

7.5 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, devendo as entregas ocorrerem no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.6 Todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.7 Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

7.8 Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido, além de certificação de qualidade, esterilidade (quando aplicável) e conformidade com as normas técnicas de produtos para saúde.

7.9 As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e sem qualquer sinal de violação, devendo conter, no mínimo:

- a) identificação do produto;
- b) fabricante;
- c) número do lote;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) número de registro na ANVISA, quando aplicável.

7.10 Os materiais deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega definitiva no Almoxarifado do NTVS, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

7.11 Os bens poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias exigidas, devendo a contratada efetuar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus à Administração.

7.12 A contratada será responsável pelo transporte adequado dos materiais, assegurando condições que preservem a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o recebimento definitivo.

7.13 Em caso de desconformidade, os materiais serão rejeitados e a contratada deverá providenciar as correções necessárias, inclusive substituição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.14 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa da Administração.

7.15 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, no que couber:

- a) os resíduos decorrentes dos produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada;
- b) embalagens e materiais descartáveis deverão ser tratados conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- c) o descumprimento das normas ambientais poderá ensejar sanções administrativas.

7.16 A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A empresa contratada deverá possuir meios de assinatura eletrônica válidos para formalização do contrato e demais documentos digitais.

7.18 A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.19 Poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos, complementação ou validação de informações apresentadas pelos licitantes.

7.20 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou meio digital legalmente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

7.21 Todos os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, incluindo normas de fabricação, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição de produtos para saúde.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento; e
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br; e
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura deste Processo Licitatório, se outro prazo não constar do documento; e

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.)

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS TERRESTRES

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando o fornecimento do produto com as características do objeto deste ETP;

b) A Licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição na ANP - Agência Nacional de Petróleo ou Certidão equivalente (***Certificado de Posto Revendedor***), dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);

c) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;

d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certidão equivalente (***Certificado do Corpo de Bombeiros***), dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, conforme Resolução ANP. Nº 49, de 30.11.2016);

e) A licitante deverá disponibilizar o atendimento de Posto 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados);

11.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços com as características do objeto deste ETP;

b) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;

c) Os veículos deverão ser emplacados em Santarém-Pará.

11.3 MEDICAMENTO E INSUMO TÉCNICO

a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;

b) A empresa deverá apresentar o AFE (autorização de funcionamento) conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

c) A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição

d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

e) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos.

f) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamento comuns.

Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação

11.4 LABORATÓRIO

a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;

b) A empresa deverá apresentar o AFE (autorização de funcionamento) conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

c) A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

e) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante;

f) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos;

g) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamentos comuns;

h) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação.

12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

12.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

12.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

10.6 Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União; e

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.7 Todos os documentos apresentados integrarão o processo de acompanhamento da execução contratual e serão submetidos à análise dos fiscais designados, conforme previsto no Capítulo 12 deste Termo de Referência.

10.8 É expressamente vedada a substituição ou complementação posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da entrega.

A ausência, incorreção ou falta de documento obrigatório configurará inadimplemento imediato, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos medicamentos, materiais de consumo, exames laboratoriais, insumos de saúde, locação de transporte terrestre (veículo automotor) e aquisição de combustível, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

13.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF, contendo a descrição dos itens, quantitativos e local de entrega.

13.3. As entregas deverão ocorrer no Almoarifado do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, situado na Avenida Moaçara, nº 75, Bairro Floresta, Santarém/PA, CEP 68025-740, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 08h00 às 15h00, mediante agendamento prévio.

13.4. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do item solicitado.

13.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens, marca, fabricante, número do lote, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável, além dos demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.6. Todos os bens deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, avarias ou deterioração, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado, mediante conferência quantitativa dos materiais, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, divergências quantitativas ou qualitativas, ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, armazenamento e descarregamento dos materiais até o local de entrega, garantindo que os produtos mantenham suas características de qualidade, segurança e integridade durante todo o transporte.

13.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente.

13.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.

13.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste **Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela empresa contratada e no respectivo instrumento de contratação**, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecimento deverá atender às especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de modo a assegurar a adequada execução das ações previstas no **Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública da Dengue no Município de Santarém/PA**, durante o período emergencial.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

14.6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

14.6.2 Gestor do Contrato: **JULIANA DA SILVA**, matrícula: 103954 CPF: 013.276.672-82, RG: 6619652, servidor da SEMSA; Titular: **DANILA JULIANA DA COSTA SOUSA**, matrícula: 089044 CPF: 700.617.262-49 RG: 4226550, servidor da SEMSA; Suplente: **MARIA LUCIVANIA NOGUEIRA FREITAS**, matrícula: 83843, servidor da SEMSA.

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

14.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

14.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo - hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII); e

14.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Recebimento do Objeto

15.1.1 O Item será recebido no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

15.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e

15.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.2 Liquidação

15.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade (quando for o caso);
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

15.9 O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da documentação necessária.

15.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento

15.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

15.16 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.17 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.18 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.19 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

15.20 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.21 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças – NAF:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0005 2108 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FICHA: 1262 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0005 2108 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FICHA: 1269 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

17. CRITÉRIO DE ESCOLHA

17.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos concorrentes.

17.2 Será contratada a empresa cuja proposta esteja de acordo com a tabela do item 2.1 e que comprove estar habilitada no fornecimento de bens, conforme determinações contidas na Lei n. 14.133/2021.

17.3 O critério de julgamento aplicado será a seleção da proposta que apresentar o menor preço por item.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2026 não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

18.2 A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda.

18.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

19.2 A aquisição do objeto deste Termo de Referência será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora; e

20. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

a) O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo na forma da do artigo 105 da lei nº14.133 de 2021;

b) A entrega do material se dará nas dependências do NTVS, localizados na avenida Moaçara, nº75- Floresta, Santarém-PA, CEP: 68025-740, em dias úteis nos horários de 08h00h às 15h00h de segunda à sexta feira.

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para assegurar o adequado planejamento administrativo, orçamentário e operacional da contratação direta destinada à aquisição de agulhas e seringas para abastecimento das salas de vacina da rede municipal de saúde, vinculadas ao Programa Nacional de Imunizações – PNI, o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS.

O cronograma físico-financeiro foi estruturado considerando a necessidade imediata de abastecimento das salas de vacina, a manutenção do estoque estratégico e o consumo operacional das unidades de saúde durante o período contratual.

21.1 O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da área requisitante, sem alteração do valor global da contratação e observadas as necessidades operacionais da Administração Pública.

21.2 As entregas deverão ocorrer conforme solicitações formais emitidas pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF/SEMSA e pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, respeitando os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.3 Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às entregas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 A Administração poderá reprogramar os quantitativos previstos no cronograma em razão de campanhas vacinais, ações de bloqueio epidemiológico, intensificação vacinal, aumento da demanda operacional ou necessidade de recomposição do estoque estratégico das salas de vacina e Rede de Frio municipal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

22.1 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- a) A licitante deverá disponibilizar o atendimento de Posto 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados);
- b) O LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM UM RAIOS MÁXIMO DE 4 (QUATRO) QUILOMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.
- c) O prazo de fornecimento será imediato após recebimento da ordem de fornecimento;
- d) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;
- e) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- f) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- g) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- h) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.;
- i) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- l) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- m) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- n) A cidade de Santarém, situa-se a 2Q 24" 52" de latitude sul e 54e 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- o) Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
- p) Não aceito o bem, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;
- q) Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos itens que não estejam de acordo com as especificações contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública.

22.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada se responsabilizar por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos;
- g) A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- h) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- q) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a contratante, em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da contratante, o contratado deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- r) O contratado está obrigado, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- s) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- t) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- u) Os veículos deverão ser de propriedade do contratado e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- v) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à contratante, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- x) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da contratante, auxiliando no que for necessário, em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.

22.3 MEDICAMENTO E INSUMO TÉCNICO

- 22.3.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 22.3.2 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante;
- 22.3.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros;
- 22.3.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;
- 22.3.5 A CONTRATADA obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato do funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado seu telefone de contato;
- 22.3.6 A CONTRATADA obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 22.3.7 A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos);
- 22.3.8 A CONTRATADA obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- 22.3.9 Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento; A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhado das autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores;
- 22.3.10 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

22.3.11 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento);

22.3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in -loco”, quando requisitado pela prefeitura;

22.3.13 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência;

22.3.14 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

22.3.15 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

22.3.16 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

22.3.17 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

22.3.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

22.3.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

22.3.20 Fornecer os medicamentos do pedido de compra em sua totalidade, no prazo máximo de 03(três) dias corridos, a contar da data da emissão do pedido pela farmácia central do hospitalar;

22.3.21 A entrega dos medicamentos deverá respeitar na íntegra a solicitação da farmácia central da SEMSA;

22.3.22 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

22.3.23 O(s) itens(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ão) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, está não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega);

22.3.24 Verificar se há pendências de entrega de medicamentos e considerar os pedidos de compra anteriormente encaminhados, porém ainda não concluídos, e realizar a entrega total do pedido de compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- 22.3.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 22.3.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.3.27 Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 22.3.28 Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo mediante o aviso antecipado a solicitante e com envio de carta para troca caso o produto não seja utilizado dentro do prazo de validade, sem ônus a CONTRATANTE;
- 22.3.29 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 22.3.30 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções;
- 22.3.31 Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do (s) medicamento (s) que não esteja de acordo com a (s) especificação (ões) constantes na especificação do objeto sem qualquer ônus a administração pública;
- 22.3.32 O(s) medicamento(s) e correlatos deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade;
- 22.3.33 A estrutura física da CONTRATADA devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais;
- 22.3.34 Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade;
- 22.3.35 Substituir os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto;
- 22.3.36 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- 22.3.37 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 22.3.38 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº. 14.133/93 e alterações;
- 22.3.39 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato;
- 22.3.40 Desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, respeitando a regulamentação sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

22.3.41 Fornecer o objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;

22.3.42 Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

22.3.43 Dispor de infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, veículo adequado para o transporte dos medicamentos, e também equipe técnica qualificada; farmacêutico(a) sendo o RT do estabelecimento conforme legislação vigente para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e de qualidade desejada;

22.3.44 Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar. Os colaboradores envolvidos deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo;

22.3.45 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

22.4 LABORATÓRIO

a) Fica o laboratório responsável de coletar e recolher as amostras nas Unidades Básicas de Saúde de Santarém, de acordo com o agendamento e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

b) Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas;

c) Responsabilidade em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido;

d) Responsabilidade de entregar os resultados (laudos) nas Unidades Básicas de Saúde, dentro do prazo estabelecido: Exames de rotina e exames especializados em até 1 dias;

e). Fica o laboratório responsável em armazenar e transportar as amostras coletadas das Unidades Básica de Saúde até o laboratório diariamente, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas;

f) Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras e emissão de resultados (laudos);

g) Fica o laboratório responsável em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido;

h) fica o laboratório responsável em enviar a produção mensal (Relatório com discriminação de teto físico e financeiro e apresentação das requisições dos exames processados) ao DASES, até o 5º dia útil do mês subsequente.

i) Fica o laboratório responsável a apresentação de Alvará de funcionamento e controle qualidade emitidos por serviço de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

j) Fica o laboratório responsável em contratar em caso de necessidade laboratoriais terceirizados para realização de exames não realizados em suas dependências, estipulados dentro da tabela SUS, assumindo este, as responsabilidades trabalhistas e contratuais.

l) Responsabilidade de entregar os resultados (exames) nas Unidades básicas de Saúde, dentro de prazo estabelecido: Exame de rotina e exames especializados em até 1 dias, ficando o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas. O Serviço deverá executar nas dependências do laboratório da empresa contratada conforme especificação descrita nos itens necessários, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos.

Do horário e obrigações específicas

* Horário de coleta nas unidades: de acordo com a necessidade do serviço e entrada do paciente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Fiscalizar a execução do avançado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

23.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

23.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto de contratação;

23.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

23.5 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

23.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para o fornecimento/recebimento do objeto de contratação;

23.7 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contratação, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

23.8 Exigir a troca de itens que não seja adequado às exigências constantes neste Termo de Referência;

23.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria; e

23.10 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto de contratação.

Santarém-PA, 04 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente

WILMAR GOMES FREIRE FILHO

Data: 04/09/2026 12:41:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 848/2025- GAP/PMS

Autorizado por:

EVERALDO DE
SOUZA MARTINS

FILHO:104295062
87

Assinado de forma digital
por EVERALDO DE SOUZA
MARTINS

FILHO:10429506287
Dados: 2026.09.04
12:50:50 -03'00'

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF nº 104.295.062-87
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 18, com a finalidade de subsidiar a fase preparatória da **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII**, em razão da situação emergencial de saúde pública decorrente do agravamento dos casos de dengue no Município de Santarém/PA. A contratação tem por finalidade viabilizar, em caráter emergencial e pelo período estritamente necessário ao enfrentamento da situação, a aquisição de medicamentos, materiais de consumo e insumos indispensáveis à execução das ações previstas no **Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública**, garantindo a continuidade e a efetividade das medidas de vigilância, prevenção, controle e assistência à população.

A contratação integra o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e visa fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de saúde para prevenção, vigilância epidemiológica, assistência aos pacientes, diagnóstico, tratamento, monitoramento clínico, controle vetorial e demais ações relacionadas ao enfrentamento da dengue.

O Plano foi regularmente elaborado pelo Município, submetido à análise dos órgãos competentes e aprovado pelo Governo Federal, que destinou recursos financeiros específicos para sua execução, cabendo à Administração Municipal promover a aquisição dos bens necessários ao cumprimento das ações planejadas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar a execução integral das ações previstas no Plano de ação, diante do cenário epidemiológico caracterizado pelo aumento da incidência da doença no Município de Santarém.

A dengue constitui importante problema de saúde pública, demandando resposta rápida, integrada e permanente dos serviços municipais de saúde, especialmente nas áreas de vigilância epidemiológica, assistência à saúde, controle vetorial e educação em saúde.

Para o adequado desenvolvimento dessas ações torna-se indispensável a aquisição de medicamentos, materiais de consumo e insumos destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais, laboratórios, equipes da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, controle de endemias e demais setores envolvidos na execução do Plano de ação.

O Município de Santarém apresenta características geográficas próprias da região amazônica, abrangendo extensa área territorial, comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso, circunstâncias que exigem adequada estrutura logística e permanente disponibilidade de recursos materiais para assegurar a continuidade das ações de saúde pública.

A ausência dos bens objeto da contratação comprometerá diretamente:

- a execução das ações previstas no **Plano de ação de resposta à emergência em saúde pública da dengue no Município de Santarém/PA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- o atendimento assistencial aos pacientes acometidos pela doença;
- o funcionamento das unidades de saúde envolvidas na resposta à emergência epidemiológica;
- as ações de vigilância epidemiológica e controle vetorial;
- as atividades de monitoramento, prevenção e educação em saúde;
- a capacidade operacional das equipes de campo;
- a adequada aplicação dos recursos financeiros destinados pelo Governo Federal;
- a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação encontra respaldo:

- nos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- no Plano Emergencial de Enfrentamento da Dengue aprovado pelos órgãos competentes;
- nos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Trata-se, portanto, de contratação indispensável para garantir a efetividade das ações de enfrentamento da dengue e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

3. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui fundamento técnico, legal e administrativo na necessidade de fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde para execução das ações previstas no Plano de ação da Dengue.

Os medicamentos, materiais de consumo e insumos constituem bens essenciais ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas, laboratoriais, logísticas e operacionais necessárias ao enfrentamento da doença.

A contratação permitirá:

- ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde;
- assegurar atendimento adequado aos pacientes;
- fortalecer as ações de vigilância epidemiológica;
- garantir o funcionamento das unidades de saúde envolvidas;
- estruturar as equipes de campo responsáveis pelas ações de controle vetorial;
- apoiar campanhas educativas e ações de prevenção;
- assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- cumprir as metas estabelecidas no Plano de ação;
- executar adequadamente os recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal.

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de aquisição de bens comuns, permitindo ampla competitividade, observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra respaldo, especialmente:

- no art. 196 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- no Plano Emergencial de Enfrentamento da Dengue aprovado pelo Governo Federal;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento, interesse público e proteção da saúde coletiva.

Conclui-se, assim, que a contratação mostra-se técnica, econômica e administrativamente viável, constituindo medida necessária para assegurar a execução das ações do Plano, a adequada aplicação dos recursos federais destinados ao Município de Santarém e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população

4. SETOR REQUISITANTE

Setor Requisitante: Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Responsável pela Demanda: Rose Grace Brito Marques

Função: Chefe da Divisão Especializada de Controle de Zoonoses

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, administrativos e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos bens adquiridos e o atendimento das necessidades previstas no Plano.

5.1 REQUISITOS GERAIS

- a) A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, em caráter emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do agravamento dos casos de dengue no Município de Santarém/PA. O procedimento observará os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, buscando assegurar a contratação célere e adequada dos bens e insumos necessários ao enfrentamento da situação emergencial, pelo período estritamente necessário à execução das ações previstas no Plano de Ação.
- b) O critério de julgamento será o **menor preço por item**, admitindo ampla competitividade entre os licitantes.
- c) Os medicamentos, materiais de consumo e insumos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.
- d) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, acondicionados em embalagens originais do fabricante, em perfeito estado de conservação e transporte.
- e) Os medicamentos, produtos para saúde e demais itens sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- f) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, avarias, danos decorrentes do transporte ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- g) Os medicamentos e demais produtos com prazo de validade deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, na impossibilidade, prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- h) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou Nota de Empenho.
- i) O prazo de entrega será o estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.
- m) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeito, vício, avaria, divergência de especificação, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade constatada no recebimento.
- j) Os bens deverão atender às normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis.
- l) A contratada deverá observar todas as normas relativas ao transporte, armazenamento, acondicionamento e conservação dos produtos, garantindo a manutenção de suas características técnicas até a efetiva entrega.
- m) Os quantitativos registrados destinam-se ao atendimento das ações previstas no Plano de ação da Dengue, podendo ser solicitados de forma parcelada durante a vigência da contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os bens adquiridos deverão atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, equipes de controle de endemias e demais setores envolvidos na execução das ações do Plano.

5.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- d) Inscrição do ato constitutivo para sociedades civis;
- e) Decreto de autorização, em caso de empresa estrangeira.

5.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS TERRESTRES

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando o fornecimento do produto com as características do objeto deste ETP;
- b) A Licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição na ANP - Agência Nacional de Petróleo ou Certidão equivalente (***Certificado de Posto Revendedor***), dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);
- c) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certidão equivalente (***Certificado do Corpo de Bombeiros***), dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, conforme Resolução ANP. Nº 49, de 30.11.2016);
- e) A licitante deverá disponibilizar o atendimento de Posto 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados);

5.5.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços com as características do objeto deste ETP;
- b) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- c) Os veículos deverão ser emplacados em Santarém-Pará.

11.3 MEDICAMENTO E INSUMO TÉCNICO

- a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;
- b) A empresa deverá apresentar o AFE (autorização de funcionamento) conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.
- c) A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.
- e) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

f) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamentos comuns.

Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação

5.5.4 LABORATÓRIO

a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;

b) A empresa deverá apresentar o AFE (autorização de funcionamento) conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

c) A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

e) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante;

f) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos;

g) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamentos comuns;

h) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação.

5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

c) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

d) Declaração de ciência das condições da contratação;

e) Consulta aos cadastros CEIS, CEPIM e CNJ.

5.7 DAS OBRIGAÇÕES

5.7.1 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

a) A licitante deverá disponibilizar o atendimento de Posto 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados);

b) O LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM UM RAIO MÁXIMO DE 4 (QUATRO) QUILOMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

c) O prazo de fornecimento será imediato após recebimento da ordem de fornecimento;

d) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- e) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- f) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- g) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- h) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.;
- i) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- l) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- m) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- n) A cidade de Santarém, situa-se a 2Q 24" 52" de latitude sul e 54e 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;
- o) Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
- p) Não aceito o bem, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;
- q) Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos itens que não estejam de acordo com as especificações contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública.

5.7.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada se responsabilizar por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos;
- g) A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- h) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- n) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- q) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a contratante, em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da contratante, o contratado deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- r) O contratado está obrigado, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- s) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- t) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor;
- u) Os veículos deverão ser de propriedade do contratado e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- v) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à contratante, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- x) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da contratante, auxiliando no que for necessário, em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.7.3 MEDICAMENTO E INSUMO TÉCNICO

5.7.3.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

5.7.3.2 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante;

5.7.3.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

5.7.3.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

5.7.3.5 A CONTRATADA obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato do funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado seu telefone de contato;

5.7.3.6 A CONTRATADA obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

5.7.3.7 A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos);

5.7.3.8 A CONTRATADA obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato;

5.7.3.9 Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento; A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhado das autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores;

5.7.3.10 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

5.7.3.11 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento);

5.7.3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in -loco”, quando requisitado pela prefeitura;

5.7.3.13 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência;

5.7.3.14 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

5.7.3.15 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

5.7.3.16 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

5.7.3.17 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

5.7.3.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

5.7.3.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

5.7.3.20 Fornecer os medicamentos do pedido de compra em sua totalidade, no prazo máximo de 03(três) dias corridos, a contar da data da emissão do pedido pela farmácia central do hospitalar;

5.7.3.21 A entrega dos medicamentos deverá respeitar na íntegra a solicitação da farmácia central da SEMSA;

5.7.3.22 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

5.7.3.23 O(s) itens(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ão) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, está não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega);

5.7.3.24 Verificar se há pendências de entrega de medicamentos e considerar os pedidos de compra anteriormente encaminhados, porém ainda não concluídos, e realizar a entrega total do pedido de compra;

5.7.3.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7.3.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7.3.27 Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.7.3.28 O medicamento deverá (ão) ser entregue (s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo mediante o aviso antecipado a solicitante e com envio de carta para troca caso o produto não seja utilizado dentro do prazo de validade, sem ônus a CONTRATANTE;

5.7.3.29 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

5.7.3.30 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções;

5.7.3.31 Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do (s) medicamento (s) que não esteja de acordo com a (s) especificação (ões) constantes na especificação do objeto sem qualquer ônus a administração pública;

5.7.3.32 O(s) medicamento(s) e correlatos deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade;

5.7.3.33 A estrutura física da CONTRATADA devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais;

5.7.3.34 Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade;

5.7.3.35 Substituir os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto;

5.7.3.36 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

5.7.3.37 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.7.3.38 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº. 14.133/93 e alterações;

5.7.3.39 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato;

5.7.3.40 Desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, respeitando a regulamentação sanitária;

5.7.3.41 Fornecer o objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;

5.7.3.42 Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

5.7.3.43 Dispor de infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, veículo adequado para o transporte dos medicamentos, e também equipe técnica qualificada; farmacêutico(a) sendo o RT do estabelecimento conforme legislação vigente para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e de qualidade desejada;

5.7.3.44 Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar. Os colaboradores envolvidos deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo;

5.7.3.45 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

5.7.4 LABORATÓRIO

a) Fica o laboratório responsável de coletar e recolher as amostras nas Unidades Básicas de Saúde de Santarém, de acordo com o agendamento e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- b) Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas;
- c) Responsabilidade em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido;
- d) Responsabilidade de entregar os resultados (laudos) nas Unidades Básicas de Saúde, dentro do prazo estabelecido: Exames de rotina e exames especializados em até 1 dias;
- e). Fica o laboratório responsável em armazenar e transportar as amostras coletadas das Unidades Básica de Saúde até o laboratório diariamente, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas;
- f) Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras e emissão de resultados (laudos);
- g) Fica o laboratório responsável em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido;
- h) fica o laboratório responsável em enviar a produção mensal (Relatório com discriminação de teto físico e financeiro e apresentação das requisições dos exames processados) ao DASES, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- i) Fica o laboratório responsável a apresentação de Alvará de funcionamento e controle qualidade emitidos por serviço de referência;
- j) Fica o laboratório responsável em contratar em caso de necessidade laboratoriais terceirizados para realização de exames não realizados em suas dependências, estipulados dentro da tabela SUS, assumindo este, as responsabilidades trabalhistas e contratuais.
- l) Responsabilidade de entregar os resultados (exames) nas Unidades básicas de Saúde, dentro de prazo estabelecido: Exame de rotina e exames especializados em até 1 dias, ficando o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas. O Serviço deverá executar nas dependências do laboratório da empresa contratada conforme especificação descrita nos itens necessários, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos.

Do horário e obrigações específicas

* Horário de coleta nas unidades: de acordo com a necessidade do serviço e entrada do paciente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, em caráter emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do agravamento dos casos de dengue no Município de Santarém/PA. O procedimento observará os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, buscando assegurar a contratação célere e adequada dos bens e insumos necessários ao enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

situação emergencial, pelo período estritamente necessário à execução das ações previstas no Plano de Ação.

A contratação tem como finalidade garantir a disponibilidade dos bens necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde e dos serviços envolvidos na resposta à emergência epidemiológica, possibilitando a execução das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em conformidade com o Plano Emergencial aprovado pelo Governo Federal e financiado mediante aporte de recursos federais.

Os bens adquiridos serão destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, laboratórios, Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, equipes de controle de endemias e demais setores responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos itens, conforme a demanda da Administração, assegurando o abastecimento contínuo das unidades de saúde durante a vigência da contratação e permitindo maior eficiência na gestão dos estoques e na aplicação dos recursos públicos.

Os materiais serão empregados, dentre outras, nas seguintes ações:

- assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação de dengue;
- diagnóstico, monitoramento clínico e tratamento dos pacientes;
- vigilância epidemiológica;
- controle vetorial e bloqueios epidemiológicos;
- ações de campo desenvolvidas pelas equipes de endemias;
- atividades de prevenção e educação em saúde;
- fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- funcionamento das unidades assistenciais e laboratoriais;
- execução das demais ações previstas no Plano de ação da Dengue.

A contratação busca assegurar:

- a execução integral das ações previstas no Plano da Dengue;
- a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal;
- o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde;
- o abastecimento regular das unidades e serviços de saúde;
- a continuidade da assistência à população;
- maior eficiência na resposta às demandas epidemiológicas;
- melhoria da capacidade de diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes;
- fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e controle vetorial;
- redução dos riscos sanitários decorrentes da circulação do vírus da dengue;
- proteção da saúde coletiva da população do Município de Santarém.

A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite atender de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento dos bens essenciais para execução do Plano da Dengue, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, competitividade e continuidade do serviço público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDT	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	PARACETAMOL DE 500 MG	UNIDADE	200.000	R\$ 0,25	R\$50.000,00
2	PARACETAMOL DE 750 MG	UNIDADE	200.00	R\$ 0,10	R\$20.000,00
3	PARACETAMOL 200 MG/ML (GTS)	UNIDADE	50.00	R\$ 3,17	R\$158.500,00
4	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPES)	UNIDADE	110.000	R\$ 0,89	R\$97.900,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	UNIDADE	10.000	R\$ 6,75	R\$67.500,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE	60.000	R\$ 8,50	R\$510.000,00
7	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	300.000	R\$ 0,24	R\$72.000,00
8	DIPIRONA 500MG (GTS)	UNIDADE	50.000	R\$ 1,99	R\$99.500,00
9	DIPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	UNIDADE	20.000	R\$ 1,50	R\$30.000,00
10	EXAME DE HEMOGRAMA	TESTE DE EXAMES	7.013	R\$ 20,00	R\$140.260,00
11	COMBUSTIVEL/ DIESEL S-10	LITRO	8.800	R\$ 5,70	R\$50.160,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN.	MENSAL	4	R\$ 4.784,33	R\$143.529,90
13	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT 2 ROLOS	PCT 2 ROLOS	100	R\$ 8,00	R\$1.600,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
15	LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100	80	R\$ 9,26	R\$740,80
17	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO PCT C/ 50 UNID	CAIXA COM 50	200	R\$ 11,61	R\$232,20
TOTAL					R\$1.443.404,50

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da contratação, concluindo que a solução deverá ser licitada em **itens**, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e possibilitando a participação de empresas especializadas nos diversos segmentos abrangidos pelo objeto.

Embora os bens possuam naturezas distintas — compreendendo medicamentos, materiais de consumo e insumos — todos integram uma única solução administrativa voltada à execução do **Plano de ação de resposta à emergência em saúde pública da dengue no Município de Santarém/PA**, razão pela qual serão reunidos em um único procedimento licitatório, preservando a unidade do planejamento e da gestão contratual.

O parcelamento por itens apresenta as seguintes vantagens:

- amplia a competitividade do certame;
- possibilita a participação de maior número de fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- assegura maior economicidade na contratação;
- permite a aquisição dos bens conforme as necessidades específicas de cada grupo de materiais;
- reduz o risco de fracasso ou deserto da licitação em razão da diversidade dos objetos;
- atende às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável.

Por outro lado, a realização de procedimentos licitatórios distintos para cada grupo de bens não se mostra conveniente, uma vez que todos os itens destinam-se à execução de um mesmo Plano de ação, possuem a mesma fonte de recursos, compartilham cronograma de execução e serão gerenciados pela mesma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de um único Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, conciliando a ampliação da competitividade com a eficiência administrativa, a economicidade, o planejamento da contratação e a adequada execução das ações previstas no Plano de ação da Dengue.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas para o fortalecimento das ações de enfrentamento da dengue no Município de Santarém/PA.

A contratação guarda compatibilidade com:

- o Plano Anual de Contratações – PAC da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;
- o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- o planejamento das ações da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária à Saúde;
- o Plano Emergencial de Enfrentamento da Dengue, elaborado pelo Município e aprovado pelo Governo Federal;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS para vigilância, prevenção, controle e assistência às arboviroses;
- as ações pactuadas entre o Município e o Ministério da Saúde para o enfrentamento da dengue;
- o aporte de recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal para execução das ações previstas no Plano de ação;
- as necessidades operacionais das unidades de saúde, hospitais, laboratórios, equipes de Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, controle de endemias e demais setores envolvidos na execução das ações.

A contratação constitui medida indispensável para viabilizar a execução do Plano de ação, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados, o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e a continuidade das ações de prevenção, vigilância, assistência, diagnóstico, tratamento e controle da doença, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaça, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a execução integral das ações previstas no Plano de ação;
- b) assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde com medicamentos, materiais de consumo e insumos necessários ao enfrentamento da dengue;
- c) fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção, vigilância epidemiológica, assistência, diagnóstico, tratamento, monitoramento clínico e controle da doença;
- d) ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde diante do aumento dos casos de dengue e de outras arboviroses;
- e) garantir condições adequadas de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, laboratórios, Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde e equipes de controle de endemias;
- f) assegurar a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, controle vetorial, bloqueios epidemiológicos, educação em saúde e demais atividades previstas no Plano de ação;
- g) reduzir os riscos sanitários e epidemiológicos decorrentes da circulação do vírus da dengue, contribuindo para a diminuição da morbimortalidade associada à doença;
- h) promover maior eficiência administrativa, operacional e logística na execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal para execução do Plano de ação;
- j) fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, proporcionando assistência mais célere, segura e eficaz à população;
- k) contribuir para a proteção da saúde coletiva, minimizando os impactos epidemiológicos, assistenciais e sociais decorrentes da dengue no Município de Santarém/PA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após aprovação deste ETP deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- formalização da pesquisa de preços;
- reserva orçamentária;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- formalização da contratação;
- designação de fiscais e gestores do contrato;
- acompanhamento da execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização, armazenamento, transporte e descarte de medicamentos, materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

consumo, insumos e respectivas embalagens. Tais impactos deverão ser minimizados mediante a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução das ações previstas no Plano de ação deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com:

- o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Secretaria Municipal de Saúde;
- a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, ou outra que vier a substituí-la;
- a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- a Resolução CONAMA nº 358/2005, quando aplicável;
- as normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

As empresas contratadas deverão:

- fornecer produtos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento;
- observar as normas aplicáveis ao transporte de medicamentos, produtos para saúde e demais materiais sujeitos à regulamentação sanitária;
- adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e o desperdício de materiais;
- promover, quando cabível, a logística reversa dos produtos e embalagens, nos termos da legislação ambiental vigente;
- atender às exigências ambientais e sanitárias relacionadas ao fornecimento dos bens objeto da contratação.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, conclui-se que os possíveis impactos ambientais são controláveis e poderão ser mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável e das boas práticas de gestão ambiental, não constituindo óbice à realização da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas informações técnicas constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a aprovação do Plano Emergencial de Enfrentamento da Dengue pelo Governo Federal, a disponibilização de recursos financeiros específicos para sua execução e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **declara-se VIÁVEL a presente contratação.**

A aquisição de medicamentos, materiais de consumo e insumos mostra-se técnica, administrativa e economicamente viável, constituindo medida indispensável para o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e para a execução das ações previstas no Plano de ação.

A solução proposta atende ao interesse público, aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, possibilitando a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal e o cumprimento das ações de prevenção, vigilância epidemiológica, assistência, diagnóstico, tratamento, monitoramento clínico, controle vetorial e demais medidas previstas no Plano de ação.

Conclui-se, portanto, que a realização do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a efetiva execução das ações de enfrentamento da dengue no Município de Santarém/PA.

Santarém-PA, 31 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

WILMAR GOMES FREIRE FILHO

Data: 31/08/2026 11:22:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 848/2025- GAP/PMS



Documento assinado digitalmente

ROSE GRACE BRITO MARQUES

Data: 31/08/2026 12:14:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSE GRACE BRITO MARQUES
CHEFE DE DIVISÃO ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ZOONOSES
DECRETO Nº 944/2025- GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2026 - SEMSA

INSTRUMENTO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de aquisição, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 17.556.659/0001-21, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____, residente e domiciliado na _____, Santarém-PA, titular do CPF nº _____ e cédula de identidade RG nº _____, segundo o Decreto nº XXXXXXXXXXXX - GAP/PMS de XXXXX de XXXXXXX de 2025, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. _____, brasileiro, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.**

1.2 A Dispensa eletrônica está devidamente fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDT	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	PARACETAMOL DE 500 MG	UNIDADE			
2	PARACETAMOL DE 750 MG	UNIDADE			
3	PARACETAMOL 200 MG/ML (GTS)	UNIDADE			
4	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPES)	UNIDADE			
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	UNIDADE			
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE			
7	DIPIRONA 500MG	UNIDADE			
8	DIPIRONA 500MG (GTS)	UNIDADE			
9	DIPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	UNIDADE			
10	EXAME DE HEMOGRAMA	TESTE DE EXAMES			
11	COMBUSTIVEL/ DIESEL S-10	LITRO			
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN.	MENSAL			
13	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT 2 ROLOS	PCT 2 ROLOS			
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15	LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100			
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	CAIXA COM 100			
17	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO PCT C/ 50 UNID	CAIXA COM 50			
TOTAL					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos medicamentos, materiais de consumo e insumos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF, contendo a descrição dos itens, quantitativos e local de entrega.

3.3. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, situado na Avenida Moaçara, nº 75, Bairro Floresta, Santarém/PA, CEP 68025-740, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 08h00 às 15h00, mediante agendamento prévio.

3.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do item solicitado.

3.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens, marca, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável, além dos demais documentos exigidos pela legislação vigente.

3.6. Todos os bens deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, avarias ou deterioração, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado, mediante conferência quantitativa dos materiais, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, divergências quantitativas ou qualitativas, ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, armazenamento e descarregamento dos materiais até o local de entrega, garantindo que os produtos mantenham suas características de qualidade, segurança e integridade durante todo o transporte.

3.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente.

3.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela empresa contratada e no respectivo instrumento de contratação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. O fornecimento deverá atender às especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de modo a assegurar a adequada execução das ações previstas no Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública da Dengue no Município de Santarém/PA, durante o período emergencial.

Gestão contratual

3.14. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput:

3.19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

3.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

3.20.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.20.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.20.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.20.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

3.20.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022):

3.21.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV):

3.22.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.22.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

3.22.4. cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.22.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo – hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII); e

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ ____ (____)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O Item será recebido no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade (quando for o caso);
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a ser pago; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

6.15. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da documentação necessária.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.23. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do avançado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto de contratação.

8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para o fornecimento/recebimento do objeto de contratação.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contratação, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

8.8. Exigir a troca de itens que não seja adequado às exigências constantes no Termo de Referência.

8.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

8.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto de contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Fornecimento de Combustível

9.1. A licitante deverá disponibilizar o atendimento de Posto 24 horas (inclusive sábados, domingos e feriados).

9.2. O LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM UM RAIOS MÁXIMO DE 4 (QUATRO) QUILOMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

9.3. O prazo de fornecimento será imediato após recebimento da ordem de fornecimento.

9.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

9.5. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

9.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. A cidade de Santarém, situa-se a 2Q 24" 52" de latitude sul e 54e 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

9.14. Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.15. Não aceito o bem, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

9.16. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos itens que não estejam de acordo com as especificações contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública.

Da Locação de Veículo

9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.22. A contratada se responsabilizar por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

9.23. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.24. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.25. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.25.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.25.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.25.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.25.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.25.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.29. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- 9.30. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 9.31. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.32. Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a contratante, em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da contratante, o contratado deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- 9.33. O contratado está obrigado, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- 9.34. Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 9.35. Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- 9.36. Os veículos deverão ser de propriedade do contratado e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso.
- 9.37. Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à contratante, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução.
- 9.38. Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da contratante, auxiliando no que for necessário, em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- Do Medicamento e Insumo Técnico**
- 9.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.
- 9.40. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante.
- 9.41. A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 9.42. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 9.43. A CONTRATADA obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato do funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado seu telefone de contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.44. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 9.45. A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos).
- 9.46. A CONTRATADA obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.
- 9.47. Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento; A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhado das autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 9.48. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.49. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento).
- 9.50. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in - loco", quando requisitado pela prefeitura.
- 9.51. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência.
- 9.52. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 9.53. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato.
- 9.54. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 9.55. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 9.56. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento.
- 9.57. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- 9.58. Fornecer os medicamentos do pedido de compra em sua totalidade, no prazo máximo de 03(três) dias corridos, a contar da data da emissão do pedido pela farmácia central do hospitalar.
- 9.59. A entrega dos medicamentos deverá respeitar na íntegra a solicitação da farmácia central da SEMSA.
- 9.60. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 9.61. O(s) itens(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ão) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, está não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).
- 9.62. Verificar se há pendências de entrega de medicamentos e considerar os pedidos de compra anteriormente encaminhados, porém ainda não concluídos, e realizar a entrega total do pedido de compra.
- 9.63. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.64. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.65. Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 9.66. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo mediante o aviso antecipado a solicitante e com envio de carta para troca caso o produto não seja utilizado dentro do prazo de validade, sem ônus a CONTRATANTE.
- 9.67. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- 9.68. Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- 9.69. Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do (s) medicamento (s) que não esteja de acordo com a (s) especificação (ões) constantes na especificação do objeto sem qualquer ônus a administração pública.
- 9.70. O(s) medicamento(s) e correlatos deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade.
- 9.71. A estrutura física da CONTRATADA devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais.
- 9.72. Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor de medicamentos, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.
- 9.73. Substituir os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto.
- 9.74. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 9.75. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 9.76. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº. 14.133/93 e alterações.
- 9.77. Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.
- 9.78. Desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, respeitando a regulamentação sanitária.
- 9.79. Fornecer o objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 9.80. Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato.
- 9.81. Dispor de infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, veículo adequado para o transporte dos medicamentos, e também equipe técnica qualificada; farmacêutico(a) sendo o RT do estabelecimento conforme legislação vigente para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e de qualidade desejada.
- 9.82. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar. Os colaboradores envolvidos deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 9.83. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- Do Laboratório
- 9.84. Fica o laboratório responsável de coletar e recolher as amostras nas Unidades Básicas de Saúde de Santarém, de acordo com o agendamento e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
- 9.85. Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas.
- 9.86. Responsabilidade em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido.
- 9.87. Responsabilidade de entregar os resultados (laudos) nas Unidades Básicas de Saúde, dentro do prazo estabelecido: Exames de rotina e exames especializados em até 1 dias.
- 9.88. Fica o laboratório responsável em armazenar e transportar as amostras coletadas das Unidades Básica de Saúde até o laboratório diariamente, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.89. Fica o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras e emissão de resultados (laudos).
- 9.90. Fica o laboratório responsável em realizar todos os exames listados na tabela SUS, conforme teto físico e financeiro estabelecido.
- 9.91. Fica o laboratório responsável em enviar a produção mensal (Relatório com discriminação de teto físico e financeiro e apresentação das requisições dos exames processados) ao DASES, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 9.92. Fica o laboratório responsável a apresentação de Alvará de funcionamento e controle qualidade emitidos por serviço de referência.
- 9.93. Fica o laboratório responsável em contratar em caso de necessidade laboratoriais terceirizados para realização de exames não realizados em suas dependências, estipulados dentro da tabela SUS, assumindo este, as responsabilidades trabalhistas e contratuais.
- 9.94. Responsabilidade de entregar os resultados (exames) nas Unidades básicas de Saúde, dentro de prazo estabelecido: Exame de rotina e exames especializados em até 1 (um) dia, ficando o laboratório responsável pelo fornecimento e manutenção de insumos necessários para a coleta, identificação, registro, armazenamento e transporte das amostras em conformidade com as normas técnicas estabelecidas. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas. O Serviço deverá executar nas dependências do laboratório da empresa contratada conforme especificação descrita nos itens necessários, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos.
- 9.95. Os horários da coleta nas unidades, será de acordo com a necessidade do serviço e entrada do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A cobertura do seguro total deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual, que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0005 2108 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1262 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0005 2108 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
FICHA: 1269 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém-PA, xx de xxxxxde 2026.

CONTRATANTE
Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº xxxxxxxx - GAP/PMS

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ____ - SEMSA
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – SEMSA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento de -----

-----, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: ____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEG